



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete  
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

**CÓPIA**

**Itapemirim/ES, 24 de novembro de 2015.**

**OF/GAP-PMI/Nº 282/2015.**

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES**

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei nº 040/2015 que dispõe sobre concessão de Abono Especial aos Servidores Públicos do Município Itapemirim.

Por se tratar de matéria de extrema importância, solicitamos seja adotado regime de **urgência especial** na tramitação deste Projeto e contamos com a consideração desse Poder Legislativo em sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUCIANO DE PAIVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**



## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete  
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 040/2015**

### **MENSAGEM**

Caros Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre concessão de Abono Especial aos Servidores do Município Itapemirim.

A exemplo de anos anteriores, o Abono Especial é um reconhecimento do Executivo Municipal pela dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada servidor teve com a população usuária do serviço público municipal.

Queremos esclarecer que foram concluídos estudos tanto das legislações em vigor atinentes à espécie quanto acerca do impacto financeiro e previsão orçamentária, todos, favoráveis à concessão do Abono Especial e, neste âmbito, não nos furtaremos em premiar aos nossos servidores que tanto contribuíram para o crescimento e desenvolvimento econômico e social de Itapemirim.

Por tais razões, justifica-se como necessária e pertinente a aprovação deste Projeto de Lei, pelo Poder Legislativo.

Itapemirim/ES, 24 de novembro de 2015.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete  
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 040/2015

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PAGAMENTO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar, tendo como prazo máximo para pagamento o dia 31 de dezembro de 2015.

**§ 1º** Na concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado, entre outros, os seguintes critérios:

I – tratando-se de servidor em atividade:

- a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo/estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado ou cedido de outros órgãos;
- b) estar em pleno exercício de suas funções no mês de dezembro de 2015;

II – tratando-se de servidor ocupante de emprego público (que presta serviço em programa federal na área da Saúde) e de membro do Conselho Tutelar, estar em pleno exercício de suas funções no mês de dezembro de 2015.

**§ 2º** Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei Complementar, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de licença maternidade ou no gozo de licença médica ou acidente de trabalho, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Município.

**Art. 2º** A concessão do Abono Especial será regulamentada por Decreto e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 1º, por mês trabalhado, considerando-se o mês como 30 (trinta) dias.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete  
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

**§ 1º** O servidor que no computo dos dias trabalhados totalizar período, igual ou superior, a 07 (sete) meses completos de efetivo exercício de suas funções, fará jus ao valor integral do Abono Especial previsto nesta Lei.

**§ 2º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a apenas 01 (um) único valor de Abono Especial.

**§ 3º** Para fins de cálculo serão utilizados todos os vínculos durante o ano de 2015, igual ou superior a 07 (sete) meses obedecerá ao disposto no §1º deste artigo.

**Art. 3º** Fica estendida a autorização para concessão do Abono Especial, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira, aos servidores dos órgãos da Administração Pública Indireta do Município de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Pública Indireta Município de Itapemirim, por intermédio de suas respectivas diretorias informarão ao Chefe do Poder Executivo os respectivos valores do benefício, que não poderá ser superior ao previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, se necessário, a proceder abertura de créditos adicionais suplementares e, ainda, de créditos adicionais especiais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e legislações municipais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 24 de novembro de 2015.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete  
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

### **DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a aprovação do presente Projeto de Lei nº 040/2015, e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal.

**DECLARA**, ainda, que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei Complementar supracitado, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim/ES, 24 de novembro de 2015.



**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

DESCRIÇÃO	SALDO	PROJEÇÃO REC.	PREV. FOLHA	DISPONIBILIDADE
RECURSOS PRÓPRIOS	9.865.505,90	12.236.097,93	6.303.266,32	15.798.337,51
FUNDEB 60%	964.715,47	3.973.664,41	2.515.071,42	2.423.308,46
MDE	394.616,50	3.472.905,90	1.707.179,60	2.160.342,80
FMS	295.593,66	3.738.184,76	2.526.990,12	1.506.788,30
SUS DENGUE	106.843,40	38.000,00	57.095,74	87.747,66
SUS FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	348.472,18	185.000,00	384.897,68	148.574,50
SUS PACS	383.864,81	166.268,00	281.542,66	268.590,15
SUS PSF	250.002,71	108.950,00	342.415,46	16.537,25
SUS SAÚDE BUCAL	242.095,75	35.450,00	29.441,54	248.104,21
ROYALTIES	241.340.795,11	31.000.000,00	10.445.930,60	261.894.864,51
<b>TOTAL</b>	<b>254.192.505,49</b>	<b>54.954.521,00</b>	<b>24.593.831,14</b>	<b>284.553.195,35</b>

**PREVISÃO DE ABONO 2015**

DESCRIÇÃO	TIPO DE RECURSO	QUANTIDADE	ABONO R\$ 2.500,00
DEMAIS SECRETARIAS	RECURSOS PRÓRIOS	828	2.070.000,00
	ROYALTIES	474	1.185.000,00
FUNDEB 60%	FUNDEB 60%	347	867.500,00
	ROYALTIES	714	1.785.000,00
MDE	MDE	516	1.290.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FMS	326	815.000,00
SUS DENGUE	SUS	15	37.500,00
SUS FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	SUS	30	75.000,00
SUS PACS	SUS	84	210.000,00
SUS PSF	SUS	18	45.000,00
SUS SAÚDE BUCAL	SUS	6	15.000,00
PROGRAMA INCLUIR	FNAS	2	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.360</b>	<b>8.400.000,00</b>

**SALDO POR FONTE (já deduzindo o abono)**

DESCRIÇÃO	R\$ 2.500,00
RECURSOS PRÓPRIOS	13.728.337,51
FUNDEB 60%	1.555.808,46
MDE	870.342,80
FMS	691.788,30
SUS DENGUE	50.247,66
SUS FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	73.574,50
SUS PACS	58.590,15
SUS PSF	(28.462,75)
SUS SAÚDE BUCAL	233.104,21
ROYALTIES	258.924.864,51
<b>TOTAL</b>	<b>276.158.195,35</b>